



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Colaboração nº 2/2023 - SEDS

Processo nº 202210319003150

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIAS- ADVEG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular WELLINGTON MATOS DE LIMA, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada COOPERANTE, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 29-A, Qd. 66, Lt. E, 53, Setor Central, Goiânia - GO- CEP 74015-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.754/0001-16, doravante denominada COOPERADA, neste ato representado pelo seu Responsável Legal DENI CARLOS ALVES DE FREITAS, brasileiro, RG: 2005654 – SSP/GO, inscrito no sob o nº CPF: XXX.873.561-XX, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202210319003150 ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Colaboração de nº 02/2023, consoante disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e da Lei Estadual nº 17.928/12, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Colaboração tem por objeto promover a transferência de recurso, oriundo de emenda parlamentar, para custear a e fortalecer as ações diárias de atendimento na ADVEG para retomada de defesa de direitos da pessoa com deficiência visual no estado de Goiás, de acordo com o art. 22 da Lei 13.019/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PARTÍCIPES

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS realizará a transferência do recurso para ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG, e monitorará a execução do ajuste visando a proteção social básica e especial da sociedade.

*Denilson*

*Denilson*

*Denilson*

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Fará parte integrante deste instrumento, o plano de trabalho(anexo), independentemente de sua transcrição e conforme o art. 42, XX da Lei n.º 13.019/14 .

**Parágrafo único** - Caso haja interesse em ampliar as atividades inicialmente propostas no atual plano de trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado, o interessado deverá propor as alterações a serem elaboradas em conjunto pelos partícipes, e uma vez definido será formalizado por meio de instrumento específico( termo aditivo).

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

- a)** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, fará a gestão orçamentária e financeira para o repasse à ADVEG;
- b)** Fornecer à ADVEG informações e demais elementos pertinentes à execução do presente ajuste, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Entidade;
- c)** Solicitar a instituição que execute e cumpra o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
- d)** Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração;
- e)** Notificar a ADVEG quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
- f)** Efetuar os repasses devidos, conforme disposto neste instrumento;
- g)** Requerer informações e quaisquer esclarecimentos referentes à execução do presente Termo de Colaboração a título de prestação de contas para comprovação da execução do objeto;
- h)** Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**

- a)** Utilizar o recurso para a destinação prevista no plano de trabalho;
- b)** Prestar contas a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social acerca do uso do recurso;
- c)** Conduzir a execução do proposto no plano de trabalho de acordo com as normas legais e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
- d)** Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
- e)** Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por escrito, e tão logo constatado qualquer problema ou anormal dade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** Manter durante o prazo do ajuste todas as informações atualizadas;
- g)** Apresentar documentação atualizada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sempre que solicitado;
- h)** Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração de seus dados para atualização;
- i)** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
- j)** Prestar contas de toda a execução do ajuste e fornecer todas as informações e documentos, além de mantê-los atualizados, também manter a escrituração contábil regular;

- k)** Em caso de rescisão ou denúncia do termo de colaboração não haverá novas disponibilizações do recurso;
- l)** Apresentar prestações de contas devido os recursos serem repassados através de emenda parlamentar, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma;
- m)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do ajuste, com comprovação de saldo inicial zerado;
- n)** Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências;
- o)** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o público-alvo beneficiado pela parceria;
- p)** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações as parcerias celebradas com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- q)** Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo impetrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão concedente.

#### **4.3 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES**

O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, cependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECUFOS FINANCEIROS E DO REPASSE**

O presente ajuste possui o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com repasse imediato e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Programa:** Integração Social e Defesa e Promoção dos Direitos Humanos

**Ação:** Ação de Promoção e Garantia dos Direitos Humanos

**Projeto/Operação:** Outros Projetos/Ação finalísticos não prioritários de governo

**Unidade:** Fundo Estadual de Assistência Social **Valor da despesa:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

**Período indicado:** Imediato **Fonte:** 26600234 **Elemento/subelemento de despesa:** 43.03

**Classificação orçamentária:** 2023.3051.08.244.1017.2067.03.26600 234 50

**Modalidade:** 50 **Natureza despesa:** 3.3.50.43.03

**Programa de Desembolso Financeiro - PDF:** Nº 2023305100035 **Nota de empenho:** 00002

**Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:** Nº 00031/3051/2023

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 15 (quinze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura. Por se tratar de repasse oriundo de emenda parlamentar, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não se obriga com a continuidade do ajuste após a vigência, sem que haja novo repasse oriundo de emenda parlamentar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO AJUSTE**

Cada participante indicará um gestor para acompanhamento e execução do Termo de Colaboração, conforme disposto no art. 61, da Lei nº 13.019/14. Portaria anexo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A execução do presente ajuste será monitorada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio do gestor responsável por avaliar a execução da parceria, conforme o art. 42, VIII da Lei nº 13.019/14;

**8.2** É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme art. 42, XI da Lei nº 13.019/14.

**8.3** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**9.3** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

**9.5** Por se tratar de repasse oriundo de emenda parlamentar, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não se obriga com a continuidade do ajuste após a vigência, sem que haja novo repasse oriundo de emenda parlamentar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a publicação resumida do ajuste, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme art. 6º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.025/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL**

Os participes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.423/2019, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**12.1** É facultado aos participes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua o art. 52 da Lei 13.019/2014 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**12.2** O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) atuação em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**12.3** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** O descumprimento de qua quer das cláusulas deste instrumento por parte dos participes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los, observando ainda o disposto no art. 72 ss, da Lei 13.019/2014.

**13.2** Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após os procedimentos administrativos necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 42, XX, da Lei nº 13.019/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

**15.1** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**15.2** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Colaboração.

**15.3** Os bens remanescentes serão de propriedade da ADVEG e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ADVEG formalizar promessa de transferência da propriedade à SEDS, na hipótese de sua extinção.

**15.4** Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério da SEDS, se-doados a outra Organização ca Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**15.5** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, se-utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COLABORAÇÃO**

**16.1** A prestação de contas da colaboração apresentada pela ADVEG, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- III - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- IV - avaliação do público-alvo beneficiado pela ação executada.

**16.2** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como:

I – do relatório de execução do objeto, elaborado pela ADVEG, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**16.3** A SEDS considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de acompanhamento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**16.4** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**16.5** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**16.6** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ADVEG sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que A SEDS possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a SEDS, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**16.7** A SEDS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ADVEG ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**16.8** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

**16.9** A SEDS responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**16.10** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ADVEG poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**16.11** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ADVEG deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, que não forem resolvidas administrativamente.

**18.2** Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da Lei nº 13.019/2014.

E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de Abril de 2023.

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDS



Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG



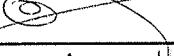
DENI CARLOS ALVES DE FREITAS

Presidente da ADVEG

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: André Albernoa dos Santos  
CPF/MF: 742.563.941-68

2) 

Nome: Denise Mendes Fortuna  
CPF/MF: 994.304.751-68

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITÁRIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010  
- (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 20221031903150



SEI 46545015



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Colaboração nº 1/2024 - SEDS

Processo nº 202210319003150

**ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIAS-ADVEG, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 29-A, Qd. 66, Lt. E, 53, Setor Central, Goiânia - GO- CEP 74015-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.754/0001-16, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Responsável Legal **ADELSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, Registro Geral CPF nº: XXX.771.761-XX, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202210319003150**, ajustam e acordam a celebração do presente **Aditivo ao Termo de Colaboração de nº 02/2023 (47138900)**, consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; artigo 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo **Aditivo** tem por objeto **PRORROGAR** a vigência do **Termo de Colaboração de nº 02/2023 (47138900)** por mais **07 ( sete) meses (61273553)** nos termos da sua **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**, bem como autorizar as

alterações no seu Plano de Trabalho originário ( 47138996) no tocante a prazo e a utilização do valor conforme informado no plano de trabalho em anexo com as alterações(61299015).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do Termo de colaboração (47138900) pelo prazo de **07(sete) meses**, a partir de **23/07/2024 (61273553)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Colaboração nº 02/2023(47138900)- SEDS/GOIÁSFOMENTO e no Plano de Trabalho que não confrontem o tratado nesta oportunidade.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, abril de 2024.

**Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

Wellington Matos de Lima

**Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás**

Adelson Alves da Silva

**Presidente da ADVEG**

GOIANIA aos 21 do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Alves da Silva, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 02/07/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61663993** e o código CRC **5EB50955**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO  
- CEP 74605-010 - (62)3201-4885.



Referência: Processo nº 202210319003150



SEI 61663993



### **Aditivo - SEDS**

**2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIAS-ADVEG, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 29-A, Qd. 66, Lt. E, 53, Setor Central, Goiânia - GO- CEP 74015-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.754/0001-16, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Responsável Legal **ADELSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, Registro Geral CPF nº: XXX.771.761-XX, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202210319003150**, ajustam e acordam a celebração do presente **2º Aditivo ao Termo de Colaboração de nº 02/2023 (47138900)**, consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; artigo 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Aditivo ao Termo de Colaboração nº **02/2023 (47138900)** é autorizar o repasse de parte do **saldo de rendimento** a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, com base em deliberação da Reunião da Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Estadual de Assistência Social

conforme Portaria 580 (65802263), no Despacho 569 (65807232) onde foi discutido a prestação de contas referente ao exercício de 2023, dentre os blocos, foi questionado sobre os saldos de rendimentos da conta corrente 208167, Agência 868, cujo saldo do mês de Ref/Dez de 2023 foi de **R\$ 52.260,63**; saldo correspondente aos rendimentos do repasse da Programação realizada no SIGTV (Programação 520000020210002), no valor de 400.000,00 (SEI 65807046).

**1.2.** Pela orientação da Portaria 580 (65802263) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Convênios e, a orientação foi:

**Art.12 Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.**

**1.3.** Com base na recomendação contida na Portaria 580 (65802263) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Convênios, e no Despacho 569 (65807232) para prosseguir com o repasse dos rendimentos por meio de termo aditivo as entidades beneficiadas pela Emenda, o saldo total precisará ser dividido igualmente para as duas entidades beneficiárias.

**1.4.** Repassar parte do **saldo de rendimento a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, conforme Termo de Colaboração de nº **02/2023 (47138900)**, nos termos do previsto em sua CLÁUSULA QUINTA (Dos Recursos Financeiros e do Repasse) ,o valor **R\$ 26.130,32** (vinte e seis mil cento e trinta reais e trinta e dois centavos) .

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**2.1.** Tendo em vista a solicitação de repasse do saldo de rendimento nos termos da Portaria 580 (65802263) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Convênios, e no Despacho 569 (65807232) , o valor a ser repassado a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG** é de R \$ **26.130,32** (vinte e seis mil cento e trinta reais e trinta e dois centavos) .

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**4.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Colaboração nº 02/2023(47138900)- SEDS e no Plano de Trabalho que não confrontem o tratado nesta oportunidade.

**4.2.** E assim, por estarem deste modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 02/2023(47138900)- SEDS, para um só efeito:

Goiânia, outubro de 2024.

**Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

Wellington Matos de Lima

**Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás**

Adelson Alves da Silva

**Presidente da ADVEG**

GOIANIA, 15 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Alves da Silva, Usuário Externo**, em 29/10/2024, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 30/10/2024, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **66134739** e o código CRC **B04F0EC6**.

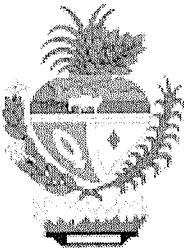
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO  
- CEP 74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202210319003150



SEI 66134739



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Aditivo - SEDS**

**3º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIAS- ADVEG, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 29-A, Qd. 66, Lt. E, 53, Setor Central, Goiânia - GO- CEP 74015-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.754/0001-16, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado

pelo seu Responsável Legal **ADELSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, Registro Geral CPF nº: XXX.771.761-XX, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202210319003150**, ajustam e acordam a celebração do presente **3º Aditivo ao Termo de Colaboração de nº 02/2023 (47138900)**, consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; artigo 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR** a vigência do **Termo de Colaboração de nº 03/2024 (47138900) 61663993** por mais **12 (doze) meses (61273553)**, ou até que ocorra a consecução do repasse do **saldo de rendimentos** para a entidade beneficiária nos termos do pactuado no **2º Termo aditivo 66134739**, e da **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho originário ( 47138996) no tocante a prazo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do Termo de colaboração ( 47138900) pelo prazo de **12(doze) meses** ou até que ocorra a consecução do repasse do saldo de rendimentos nos termos do **2º Termo aditivo 66134739** , a partir de **23/02/2025 (61663993)** .

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**4.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Colaboração nº 03/2023(47138900)- SEDS e no Plano de Trabalho que não confrontem o tratado nesta oportunidade.

**4.2.** E assim, por estarem deste modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 03/2023(47138900)- SEDS, para um só efeito:

Goiânia, fevereiro de 2025.

**Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**



Wellington Matos de Lima

**Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás**

**Pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**



Adelson Alves da Silva  
**Presidente da ADVEG**

GOIANIA, 20 de fevereiro de 2025.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO  
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202210319003150



SEI 71013011



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Aditivo - SEDS**

**4º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIAS-ADVEG, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 29-A, Qd. 66, Lt. E, 53, Setor Central, Goiânia - GO- CEP 74015-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.754/0001-16, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Responsável Legal **ADELSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, Registro Geral CPF nº: XXX.771.761-XX, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202210319003150**, ajustam e acordam a celebração do presente **4º Aditivo ao Termo de Colaboração de nº 02/2023 (47138900)**, consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; artigo 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo Aditivo tem por objeto **atualizar** o valor de repasse de parte do **saldo de rendimentos** formalizado anteriormente 66134739 a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, com base em deliberação da Reunião da Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho

Estadual de Assistência Social conforme Portaria 580 (65802263), no Despacho 569 (65807232) onde foi discutido a prestação de contas referente ao exercício de 2023, dentre os blocos, foi questionado sobre os saldos de rendimentos da conta corrente 208167, Agência 868, cujo saldo do mês de Ref/Abr de 2024 é de **R\$ 57.908,11** saldo correspondente aos rendimentos do repasse da Programação realizada no SIGTV (Programação 520000020210002), no valor de 400.000,00 (SEI 65807046).

**1.2.** Pela orientação da Portaria 580 (65802263) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Convênios e, a orientação foi:

**Art.12 Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.**

**1.3.** Com base na recomendação contida na Portaria 580 (65802263) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Convênios, e no Despacho 569 (65807232) para prosseguir com o repasse dos rendimentos por meio de termo aditivo as entidades beneficiadas pela Emenda, o saldo total precisará ser dividido igualmente para as duas entidades beneficiárias.

**1.4. Repassar parte do saldo de rendimento a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, conforme Termo de Colaboração de nº **02/2023 (47138900)**, nos termos do previsto em sua **CLÁUSULA quinta** (Dos Recursos Financeiros e do Repasse) ,o valor **R\$ 28.954,06** (vinte e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) .

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**2.1.** Tendo em vista a solicitação de repasse do saldo de rendimento nos termos da Portaria 580 (65802263) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Convênios, e no Despacho 569 (65807232), o valor a ser repassado a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG** é de **R\$ 28.954,06** (vinte e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) .

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**4.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Colaboração nº 02/2023(47138900)- SEDS e no Plano de Trabalho que não confrontem o tratado nesta oportunidade.

**4.2.** E assim, por estarem deste modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o QUARTO TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 02/2023(47138900)- SEDS, para um só efeito:

Goiânia, maio de 2025.

**Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

Wellington Matos de Lima

**Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás**

**Pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**

Adelson Alves da Silva

**Presidente da ADVEG**

GOIANIA, 14 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Alves da Silva, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 22/05/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74428929** e o código CRC **B3280C83**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO  
- CEP 74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202210319003150



SEI 74428929



## ANEXO 01

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>Organização da Sociedade Civil</b> ADVEG - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS	
<b>CNPJ/MF</b> 00.037.754/0001-16	
<b>Endereço</b> Rua 29-A, Qd. 66, Lt. E, 53, Setor Central, CEP 74015-060, Goiânia - GO.	<b>Telefone</b> (62)3251-4545
<b>E-mail</b> adm.adveg@gmail.com	
<b>Nome do Responsável Legal</b> ADELSON ALVES DA SILVA	
<b>RG/Orgão Expedidor</b> 1452614 – SSP/GO	
<b>CPF</b> 413.771.761-34	
<b>Escritório permanente:</b> AV. GOIAS, 759 SL 203 Ed. Flávia Setor Central, 74015-200, Goiânia-GO.	

#### 2. DADOS BANCÁRIOS

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento
3633-8	104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1340	GOIÂNIA

#### 3. DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR

<b>Número da emenda:</b> 202181000789
<b>Modalidade</b> ( X ) custeio ( ) investimento
<b>Valor da Emenda:</b> GND 3: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
<b>Estruturação da Rede de Serviços SUAS – Emenda de Relator 2021</b>

CONTATOS:

Telefone: (62)3251-4545  
E-mail: adm.adveg@gmail.com

#### 4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, PROJETO SOCIOASSISTENCIAL E/OU PROGRAMA

<b>4.1. Título do serviço, projeto ou programa</b> PROJETO SEDE ADVEG – RETOMANDO NOSSA MISSÃO		
<b>4.2. Período de Execução</b> 6 meses	<b>Início:</b> julho/2024	<b>Fim:</b> Fevereiro/2025
<b>4.3. Objeto do termo:</b> Fortalecer as ações diárias de atendimento na ADVEG para retomada de defesa de direitos da pessoa com deficiência visual no estado de Goiás.		

#### 4.4. Histórico da entidade

A ADVEG, fundada em 19 de setembro de 1981 é a entidade civil, sem fins lucrativos, representativa das pessoas com deficiência visual no estado de Goiás.

Criada para a defesa dos direitos e interesses de pessoas cegas e com baixa visão, esta associação articula ações políticas e desenvolve projetos, embasada no paradigma de inclusão social e em dispositivos legais vigentes, verdadeiras bússolas para a ampla promoção e desenvolvimento individual e coletivo deste segmento social.

Concomitante, a ADVEG é incansável na luta pela eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, no transporte, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas. (Vede Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência.).

Mas esta associação ainda faz mais... Fiscaliza e instrui o Estado, forma e mobiliza o próprio segmento no sentido ético-cidadão, orienta a sociedade civil organizada, bem como atua para conscientizar a opinião pública em geral sobre a necessidade de Estado e sociedade tornarem-se acessíveis. Assim, a ADVEG trabalha para que Goiás caminhe a passos largos e seguros rumo a tornar-se um estado inclusivo para as pessoas com deficiência visual.

#### 4.5. Descrição do serviço, projeto e/ou programa:

Considerando os mais de 42 anos de existência formal, nos quais encontraremos várias ações e atuações em prol das pessoas com deficiência visual do Estado de Goiás, poderemos concluir que seja um longo período estes 34 anos, entretanto ao projetarmos o quanto ainda há por se percorrer, tanto a se realizar, a curto, médio e longo prazo, desejamos que estes 34 anos passados sejam uma fração mínima do tempo a que a Adveg subsistirá.

As realizações já concretizadas não devem ser avaliadas como menor ou maior em sua dimensão,

CONTATOS:

Telefone: (62)3251-4545  
E-mail: adm.adveg@gmail.com



mas sim, o quanto ela influenciou, apoiou, atendeu enfim aos anseios de seus associados, razão de sua existência.

Alguns fatos devem ser lembrados dentre eles, a criação do Centro Estadual de Apoio ao Deficiente/CEAD; criação e expansão da biblioteca Braille José Álvares de Azevedo; conquista de moradia para os associados do Bairro Vera Cruz e Jardim do Cerrado; Criação e implantação do Projeto CEBRAV; Implantação do Tele Centro; Curso de formação de líderes do movimento das pessoas com deficiência e Câmera Técnica. Conquista e manutenção de vários postos de trabalho junto o governo do Estado de Goiás para os assistentes de radiologia Atividades de confraternização para os associados e familiares; Apoio e incentivo a prática esportiva da pessoa com deficiência visual.

Que este passado sirva sempre de referência às futuras ações e atuações pois como dissemos no início deste, muito há por ser feito, infinitamente mais que já foi feito, é claro a todos nós associados da Adveg.

Neste contexto, tendo passado por adversidades que culminaram inclusive no fechamento da sede que ocupávamos há muitos anos, fomos impelidos a nos reinventar em atividades remotas, de forma a manter o atendimento aos associados, suas famílias e toda a sociedade goiana.

O intuito deste projeto é realmente “retomar a nossa missão”, tendo suporte financeiro para restabelecer atendimentos diários da associação e consequente manutenção do movimento de defesa de direitos da pessoa com Deficiência Visual no estado de Goiás.

Promover o acesso das pessoas com deficiência visual às políticas públicas de assistência social e direitos humanos educação, cultura, esporte, lazer, turismo, trabalho, emprego e renda, moradia, saúde; aos direitos assegurados na legislação municipal, estadual e federal; bem como, fomentar o desenvolvimento do pensamento crítico reflexivo, engajamento e participação como ferramenta propulsora da inclusão social dessas pessoas, familiares, comunidades e organizações em que se inserem, considerando-se a diversidade de gênero, faixa etária, formação escolar e cultural, por meio de palestras e seminários, oficinas, cursos, competições e atividades esportivas e de lazer, eventos sociais comemorativos, orientações, encaminhamentos e visitas domiciliares e outras ações e atividades afins. Para alcance destas metas o projeto prevê:

- aluguel de novas instalações;
- contratação de profissionais para atendimento psicossocial
- manutenção dos serviços básicos para funcionamento da sede
- ampliação dos serviços oferecidos.

Por um período de 06 (seis) meses.

**CONTATOS:**

Telefone: (62)3251-4545  
E-mail: adm.adveg@gmail.com



#### **4.6. Público beneficiado**

Todos os associados e a comunidade em geral em especial as pessoas com deficiência visual, que tenham interesse em participar das atividades do projeto.

#### **4.7. Justificativa**

A ADVEG é a entidade representativa das pessoas com deficiência visual do estado de Goiás. Ela congrega deficientes visuais (cegos e com baixa visão) e seus pais ou responsáveis legais, quando for o caso, com o objetivo de lutar pelos direitos de cidadania dessa parcela da população goiana e participar da organização e da luta por uma sociedade politicamente livre, democrática, pluralista e socialmente justa e fraterna.

Desde que o coronavírus chegou ao Brasil, em março de 2020, junto com todas as questões científicas vinculadas à covid-19, as desigualdades sociais, o desrespeito e a crueldade foram evidenciados. Todos sabiam, por exemplo, das diferenças de acesso a atendimento médico entre pessoas com e sem deficiência, mas a pandemia deixou isso ainda mais patente, assim como explicitou na arena da internet a violência do mais forte contra o mais fraco.

Os mais necessitados tiveram que se valer do que tinham, e o que tinham já não era muito bom. Segundo a Agência Senado, mesmo com o Sistema Único de Saúde [SUS], faltou estrutura para salvar mais vidas. A afirmação dela é corroborada por um estudo do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), no qual foi analisada a variação da taxa de letalidade da covid-19 no Brasil, observando-se as condições socioeconômicas da população. Com dados atualizados até 18 de maio, a equipe de pesquisadores avaliou cerca de 30 mil casos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e concluiu que, entre os brancos, 38% morreram e 62% se recuperaram. Já entre os negros, a taxa de recuperação foi de apenas 55% em comparação com 45% de óbitos. A desigualdade persiste quando se observam os casos com base na escolaridade, um indicador relacionado com a renda — avaliou.

“A hipótese é que os mais ricos têm melhor desfecho [da doença], sobrevivem, e os mais pobres morrem. A covid-19 é um problema novo, mas a desigualdade social é um problema muito antigo. A desigualdade mata muito mais do que o coronavírus”, explica o professor Silvio Hamacher, coordenador do NOIS, em informe da Ponte, organização sem fins lucrativos de defesa dos direitos humanos. “No Brasil, quem tem menos condição socioeconômica tem pior acesso à saúde e mora com mais pessoas na casa. A grande mensagem é a falta de acesso”, analisa o coordenador.

**CONTATOS:**

Telefone: (62)3251-4545  
E-mail: adm.adveg@gmail.com



Desta forma, as Associações de Defesa de Direitos como é o caso da ADVEG e todos os seus associados dependeram de atividades e ações de cunho assistencialista para conseguir passar por esta situação que assolou não só o Brasil, mas também outros países.

Este projeto pretende na retomada de nossa missão, se fortalecer enquanto instituição de forma reflexa aos seus associados e assim poder atender este segmento num esforço de orientação e

#### **4.8. Objetivo**

Promover o acesso das pessoas com deficiência visual às políticas públicas de assistência social e direitos humanos, educação, cultura, esporte, lazer, turismo, trabalho, emprego e renda, moradia, saúde; aos direitos assegurados na legislação municipal, estadual e federal

#### **4.9. Metodologia**

No desenvolvimento do projeto serão oferecidos diariamente na sede da instituição atendimentos:

- Orientação na busca da garantia dos direitos a este segmento reservados;
- Atendimento social
- Visitas domiciliares e institucionais
- Apoiar a inserção da pessoa com deficiência visual no mercado de trabalho visando à inclusão produtiva urbana
- Promover eventos festivos: festa junina, da família, aniversário da entidade, confraternização de final de ano, vivências esportivas, rodas de cultura e lazer;
- Fomentar o desenvolvimento do pensamento crítico reflexivo, engajamento e participação como ferramenta propulsora da inclusão social dessas pessoas, familiares, comunidades e organizações em que se inserem, considerando-se a diversidade de gênero, faixa etária, formação escolar e cultural.

Estas atividades serão desenvolvidas na sede da instituição e quando necessário em outros espaços e serão devidamente registradas e comporão portfólio de realização do projeto.

Indicadores	Meios de Verificação
Número de pessoas com deficiência visual capacitadas	Relatórios de frequência das atividades realizadas
% de pessoas com deficiência visual com iniciativas registradas no painel do	Registro fotográfico e de vídeo da realização das atividades, bem como, das

#### CONTATOS:

Telefone: (62)3251-4545  
E-mail: adm.adveg@gmail.com

empreendedor ADVEG	iniciativas de empreendedorismo divulgadas
--------------------	--

#### 4.9.1. Plano de aplicação de recursos

##### - Quadro de recursos humanos

Quadro - Recursos Humanos					
Nº	Descrição	Valor Mensal (impostos inclusos)	Valor Total (impostos inclusos)	Encargos	Percentual em relação ao total
1	Assistente Social	R\$ 4.385,52	R\$ 21.927,60	Regime CLT	
2	Assistente Administrativo	R\$ 2.944,16	R\$ 14.720,80	Regime CLT	
3	Serviços de Manutenção e limpeza	R\$ 971,00	R\$ 4.855,00	Isento PJ	
4	Despesas rescisórias com 2 colaboradoras	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	Regime CLT	

##### - Quadro de despesas materiais, serviços e afins

Quadro - Demais Recursos					
Nº	Descrição	Valor Mensal (impostos inclusos)	Valor Total (impostos inclusos)	Encargos	Percentual em relação ao total
1	Despesas com Condomínio	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00	Isento - PJ	
2	Despesas contínuas (água;energia;gas,fone e internet)	R\$ 1.876,08	R\$ 9.380,40	Isento - PJ	
3	Materiais de expediente e limpeza	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	Isento - PJ	
Total - Demais Recursos					

##### - Quadro de receitas referentes a execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria e identificação da previsão de outras fontes de recursos

Quadro - Receitas					
Nº	Receitas (própria, municipal, federal etc)	Fontes (doações, convênios etc)	Valor Mensal	Valor Anual	Total de Receita
1	Emenda - 2022		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
			Total - Receitas	R\$ 200.000,00	

CONTATOS:

Telefone: (62)3251-4545  
E-mail: adm.adveg@gmail.com



**- Cronograma de desembolso dos recursos da emenda parlamentar**

Descrição	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO												2023						
	2022												2023						
	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Nov	
Projeto, acompanhamento e prestação de contas	x																		
Manutenção da Sede da Instituição	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
Prestação de contas																		x	

Descrição	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO												TOTAL						
	2024																		
	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set		
Manutenção da Sede da Instituição		R\$11.826,76	R\$26.000,00								TOTAL R\$96.960,56								

**Proposta de desembolso para o termo aditivo.**

Segue sugestão de cronograma para o termo aditivo contado a partir de junho de 2024, já que a prestação de contas será até 31/05/2024.

Pede deferimento.

Goiânia, 12 de Junho 2024.

Adelson Alves da Silva

Presidente da ADVEG

CONTATOS:

Telefone: (62) 3251-4545

E-mail: adm.adveg@gmail.com



os meios e os recursos a ela inerentes. b) de conveniência da administração; c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato; ou d) em que recomendar o interesse público; ou III - por iniciativa do contratado. parágrafo único. Fica resguardada para os casos previstos neste artigo a indenização de férias vencidas ou proporcionais e de décimo terceiro salário proporcional. "

SELENE PERES PERES NUNES  
Secretária de Estado da Economia, interina

Protocolo 377233

#### TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME SIMPLES NACIONAL N° 502 / 2023

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008.

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem na situação impeditiva ao enquadramento neste regime de FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, conforme Art.17, INCISO XVI da LC N°123/06.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de:

- Requerimento, contendo as alegações de defesa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal; - Documentação comprobatória pertinente.

1. Serão disponibilizadas, via internet, na página da Secretaria da Economia, no endereço [www.economia.go.gov.br](http://www.economia.go.gov.br), para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.

2. As informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Portal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

CNPJ	Nome Empresarial
49967810000100	49.967.810 INOVA SIMPLES (I.S.)

Goiânia ,25 de abril de 2023.

MONTAIGNE MARIANO DE BRITO  
Gerência de Arrecadação e  
Fiscalização

Protocolo 377235

#### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

#### Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento n° 28/2022-SEDS.

Processo n.º 201910319003619

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 30/03/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Asilo São Vicente de Paulo da Cidade de Goiás , CNPJ nº 01.747.484/0001-08

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 377313

#### Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento n° 17/2022-SEDS.

Processo n.º 201910319003925

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 26/04/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, CNPJ nº 02.106.664/0001-65.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 377315

#### Extrato do Segundo Aditivo ao Termo de Fomento n° 17/2022-SEDS.

Processo n.º 201910319003925

Objeto: O aumento de meta solicitado por intermédio do Ofício ao Termo de Fomento nº 17/2022-SEDS, conforme a Cláusula Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) item 2.2.1 (Para o Auxílio Financeiro Nutricional).

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Organização das Voluntárias de Goiás-OGV, CNPJ nº 02.106.664/0001-65.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 377318

#### ERRATA

Desconsiderar todo o teor da Publicação relativa ao "Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2019-SEDS", publicado no Diário Oficial do Estado no dia 26/04/2023, pág. 45, protocolo 376813 e considerar o seguinte texto:

#### Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2019-SEDS.

Processo n.º 201810319003743 e 202010319004585

Objeto: Acréscimo de valor do Contrato nº 5/2019 - SEDS.

Valor: R\$ 11.055,09 (onze mil, cinquenta e cinco reais e nove centavos).

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e a empresa OI S.A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 8.666/93 e da lei estadual nº. 17.928/12, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 377364

#### Extrato do Termo de Colaboração nº 02/2023

Processo n.º 202210319003150

Objeto: Promover a transferência de recurso, oriundo de emenda parlamentar, para custear e fortalecer as ações diárias de atendimento na ADVEG, para retomada de defesa de direitos da pessoa com deficiência visual no Estado de Goiás.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Vigência: 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG, CNPJ nº 00.037.754/0001-16.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº13.019/14 e Lei Estadual nº 17.928/12, com suas alterações subsequentes.

Assina pela SEDS: WELLINGTON MATOS DE LIMA

Assina pela APABB: DENI CARLOS ALVES DE FREITAS

Protocolo 377328



## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

### ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PORTARIA N° 192, DE 30 DE outubro DE 2024  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora SILVIA DA SILVA AGUIAR, CPF n° xxx.905.251-xx, como responsável para proceder o desbloqueio e utilização dos cartões do Programa Crédito Social no âmbito do Sistema Socioeducativo, considerando as justificativas expostas no processo administrativo n° 202410319006433.

Art. 2º - A servidora será responsável pela guarda, desbloqueio e correta utilização dos cartões no âmbito do referido Programa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 496532

### ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PORTARIA N° 191, DE 30 DE outubro DE 2024  
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n° 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e a Portaria n° 003/2024 - SEDS, bem como o Despacho n° 1797/2024/SEDS/SGI (Evento 66701663),  
RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS para atuarem como Monitores do Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG, instituído pelo Decreto Estadual n° 10.212, de 8 de fevereiro de 2023, bem como para exercerem a função de pontos focais desta Pasta junto à Superintendência Central de Compras e Contratos da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º - Designar, sem prejuízo de suas atribuições os seguintes servidores para atuarem como monitores do SISLOG:

I - AMÉLIA CRISTINA ALVES SILVA, inscrito no CPF n.º 004.897.161-80, ocupante do cargo de Gerente de Compras Governamentais;

II - KAIRO FRANKLYN MOREIRA CARMO, inscrito no CPF n.º 755.029.171-34, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Logístico;

III - CHRISTOFERSON VANDERLY ELIAS DA SILVA, inscrito no CPF n.º 046.530.304-80, ocupante do cargo de C. Temporário - Administrativo de Nível Sup. - Dec.9939 - SEDS;

IV- PEDRO HENRIQUE MARCHINI MATIAS, inscrito no CPF n.º 704.443.821-00, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo.

Art. 2º Determinar que os servidores indicados participem das capacitações no "SISLOG 2.0" oferecidas pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, bem como auxiliem os usuários deste sistema no âmbito desta Secretaria.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Secretaria de Estado da Administração - SEAD para demais providências, concomitantemente, à Gerência de Compras Governamentais e Gerência de Apoio Administrativo e Logístico para conhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2024.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 496536

### ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
A Subsecretaria de Governança Institucional, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n° 175/2024 e fundamento no art. 218, § 1, da Lei estadual n.º 20.756/2020.

ASSUNTO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar sob o n° 202410319008176.

TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR: Artigo 202, inciso LVI, a Lei 20.756/2020, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias.

SÍNTESSE DO FATO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de Procedimento Ordinário, em face de servidores desta Pasta, para apuração de suposta transgressão disciplinar insculpida no inciso supracitado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Protocolo 496696

### Extrato 2º Aditivo Termo de Cooperação 4/2024

Processo: 202210319003150

Objeto: Autorizar o repasse de parte do saldo de rendimento do Termo de Cooperação n° 02/2023.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ n°. 08.876.217/0001-71 e Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás- ADVEG, CNPJ n° 00.037.754/0001-16.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n° 8666/93, n°13.019/14 e Lei Estadual n° 17.928/12, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 496540

## Secretaria de Estado da Cultura

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### EXTRATO DO CONTRATO N° 17/2024 - SECULT

Processo SISLOG n°: 202400005018958.

Processo SEI n°: 202417645003336.

Licitação: Pregão Eletrônico N° 6/2024.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52.

Contratada: GESNER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.216.226/0001-16.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de açúcar e coador de café, por um período de 12 meses, a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado da Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas no oportuno termo de referência, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da contratada.

Valor: R\$ 13.827,00 (treze mil oitocentos e vinte e sete reais).

Vigência Contratual: 30/10/2024 a 30/10/2025.

Dotação Orçamentária: 2024.25.01.13.122.4200.4243.03.

Recurso: Tesouro Estadual.

Empenho: nº 00032 e 00033 de 16 de setembro de 2024.

Data de assinatura: 30/10/2024.

Assina pela SECULT: Yara Nunes dos Santos - Secretária.

Assina pela EMPRESA: Gesy Saraiva de Goias - Representante Legal.

YARA NUNES DOS SANTOS

Secretaria de Estado da Cultura

Protocolo 496631

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - PE N° 9/2024 - SECULT/GO

Número do Processo SISLOG: 109407

Número do Processo SEI: 202400005034210

Às 09:00 horas, do dia 21/10/2024, iniciou-se a sessão pública on-line para realização dos procedimentos relativos à contratação de Café, especial, gourmet, torrado e moído, embalagem almofada ou à vácuo, de 500g e adoçante, stévia, 100% natural, líquido, embalagem com no mínimo 60ml., mediante Pregão Eletrônico nº 9/2024, referente ao processo de contratação nº 109407 e processo SEI nº 202400005034210, quando o agente de contratação e os membros da equipe de apoio, indicados pela Portaria de Designação de Funções, se reuniram em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, juntamente com os licitantes, e chegaram ao seguinte resultado:



01167	Gado Bovino CB Reprodução Canchim Macho 25-36 meses	8.587,49
01168	Gado Bovino CB Reprodução Canchim Macho 37 meses ou mais	11.665,28
00602	Gado Bovino CB Reprodução Genérico Macho 00-12 meses	2.543,70
00981	Gado Bovino CB Reprodução Genérico Macho 13-24 meses	3.879,77
01024	Gado Bovino CB Reprodução Genérico Macho 25-36 meses	5.037,50
01025	Gado Bovino CB Reprodução Genérico Macho 37 meses ou mais	6.891,82
00827	Gado Bovino CB Reprodução Gir Macho 00-12 meses	2.809,19
01037	Gado Bovino CB Reprodução Gir Macho 13-24 meses	3.787,85
01038	Gado Bovino CB Reprodução Gir Macho 25-36 meses	3.669,14
01039	Gado Bovino CB Reprodução Gir Macho 37 meses ou mais	6.606,84
00843	Gado Bovino CB Reprodução Girolando Macho 00-12 meses	4.279,00
01046	Gado Bovino CB Reprodução Girolando Macho 13-24 meses	5.589,13
01047	Gado Bovino CB Reprodução Girolando Macho 25-36 meses	6.836,82
01048	Gado Bovino CB Reprodução Girolando Macho 37 meses ou mais	8.782,20
01237	Gado Bovino CB Reprodução Guzerá Macho 00-12 meses	3.193,13
01238	Gado Bovino CB Reprodução Guzerá Macho 13-24 meses	5.049,49
01239	Gado Bovino CB Reprodução Guzerá Macho 25-36 meses	6.821,08
01240	Gado Bovino CB Reprodução Guzerá Macho 37 meses ou mais	7.821,18
00646	Gado Bovino CB Reprodução Holandês Macho 00-12 meses	2.512,21
01055	Gado Bovino CB Reprodução Holandês Macho 13-24 meses	3.787,85
01056	Gado Bovino CB Reprodução Holandês Macho 25-36 meses	4.900,20
01057	Gado Bovino CB Reprodução Holandês Macho 37 meses ou mais	7.056,48
00678	Gado Bovino CB Reprodução Holandês X Zebuíno Macho 00-12 meses	2.413,22
01028	Gado Bovino CB Reprodução Holandês X Zebuíno Macho 13-24 meses	3.618,85
01029	Gado Bovino CB Reprodução Holandês X Zebuíno Macho 25-36 meses	4.740,00
01030	Gado Bovino CB Reprodução Holandês X Zebuíno Macho 37 meses ou mais	6.887,07
00873	Gado Bovino CB Reprodução Jersey Macho 00-12 meses	3.320,62
01064	Gado Bovino CB Reprodução Jersey Macho 13-24 meses	4.039,88
01065	Gado Bovino CB Reprodução Jersey Macho 25-36 meses	5.771,24
01066	Gado Bovino CB Reprodução Jersey Macho 37 meses ou mais	7.772,09
00634	Gado Bovino CB Reprodução Nelore Macho 00-12 meses	4.377,98
01073	Gado Bovino CB Reprodução Nelore Macho 13-24 meses	6.205,85
01074	Gado Bovino CB Reprodução Nelore Macho 25-36 meses	8.723,38
01075	Gado Bovino CB Reprodução Nelore Macho 37 meses ou mais	12.038,92
01225	Gado Bovino CB Reprodução Senepol Macho 00-12 meses	2.554,20

01226	Gado Bovino CB Reprodução Senepol Macho 13-24 meses	3.030,28
01227	Gado Bovino CB Reprodução Senepol Macho 25-36 meses	4.873,01
01228	Gado Bovino CB Reprodução Senepol Macho 37 meses ou mais	7.552,02
00622	Gado Bovino CB Reprodução Tabapuã Macho 00-12 meses	3.832,06
01082	Gado Bovino CB Reprodução Tabapuã Macho 13-24 meses	6.312,59
01083	Gado Bovino CB Reprodução Tabapuã Macho 25-36 meses	6.821,08
01084	Gado Bovino CB Reprodução Tabapuã Macho 37 meses ou mais	10.248,28

Protocolo 520119

## EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2025

A Delegacia Regional de Fiscalização de Formosa - DRFFOR, representada pela Comissão de Avaliação de Documentos passíveis de inutilização, instituída pela Portaria Nº 01/2025 - ECONOMIA, emitida pelo Delegado Regional de Fiscalização de Formosa, tendo em vista, a listagem de eliminação de documentos, constante do Processo nº 202500004005474, elaborada pela respectiva Comissão e autorizada pelo titular da Unidade, conforme Despacho nº 458/2025/ECONOMIA/DRFFOR (70436574), faz saber a quem possa interessar, que a partir do quadragésimo quinto (45º) dia subsequente à data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás, se não houver oposição, a Delegacia Regional de Fiscalização de Formosa eliminará a documentação de arquivo de guarda temporária, das séries e tipos documentais que menciona na referida listagem (70383244), disponível para consulta na Sede da referida Regional, situada à Rua José Theodolino Filho, nº08, lote 08, Parque Laguna II - Formosa/GO.

Os interessados poderão requerer às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças, mediante requerimento, desde que tenha respectiva qualificação e demonstre a legitimidade do pedido, dirigido à Comissão de Avaliação dos documentos.

Unidade Acumuladora: Arquivo da DRF de Formosa  
Volume: 3<sup>3</sup> (três metros cúbicos)

MEIREDSOON RODRIGUES DOS SANTOS  
Delegado Regional de Fiscalização

Protocolo 520217

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

## Extrato do 3º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2023

Processo: 202210319003150

Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Colaboração de nº 02/2023.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23/02/2025.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e a Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás- ADVEG, CNPJ sob o nº 00.037.754/0001-16.

Protocolo 520267

## Secretaria de Estado da Cultura

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 4/2022

Processo SEI nº: 202317645000438.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2021 - SEAD.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no



Amazonas	25551	7896186303881	Energetico; Ultra Power; Lata Descartavel; 269ml;	4,00
Amazonas	5252	7898962842089	Energetico; Ultra Power; Pet Descartavel; 2000ml;	5,50
Amazonas	5011	7898962842133	Refrigerante; Amazonas Guarana Zero; Pet Descartavel; 2000ml;	4,85
Amazonas	25559	7898962842157	Refrigerante; Amazonas Guarana; Pet Descartavel; 250ml;	1,30
Amazonas	25560	7898962842140	Refrigerante; Amazonas Uva; Pet Descartavel; 250ml;	1,30
Cervejaria Petropolis	25554	7897395031565	Refrigerante; It! Cola Zero; Lata Descartavel; 350ml;	2,60
Cervejaria Petropolis	25553	7897395031367	Refrigerante; It! Cola Zero; Pet Descartavel; 2000ml;	4,13
Coca-Cola	25556	7894900508017	Isonônico; Powerade Frutas Tropicais; Pet Descartavel; 500ml;	6,19
Coca-Cola	25558	7894900509601	Isonônico; Powerade Maca; Pet Descartavel; 500ml;	6,19
Coca-Cola	25557	7894900509007	Isonônico; Powerade Maracujá; Pet Descartavel; 500ml;	6,19
Coca-Cola	25555	7894900681017	Refrigerante; Sprite Limão; Lata Descartavel; 350ml;	3,50

Protocolo 538988

## EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2025

**PROCESSO N°:** 202400005040749, de 30/10/2024 (Processo de contratação/execução: 202500004038769).

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n° 04/2025. Contratação SISLOG n° 110069.

**CONTRATANTE:** Estado de Goiás, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ n° 01.409.655/0001-80.

**CONTRATADA:** GYN TRANSPORTES E EVENTOS LTDA, CNPJ n° 19.345.686/0001-80.

**OBJETO:** Prestação serviços de locação de veículos automotores, com fornecimento de monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre - Item 06.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Lei federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual

n° 10.247/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis.

**VALOR TOTAL:** R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** n° 2025.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, conforme Nota de Empenho n° 0398, emitida em 30/04/2025, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). Nos exercícios seguintes, em dotações orçamentárias apropriadas.

**VIGÊNCIA:** 36 meses, contados após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2025.

**GESTOR DO CONTRATO:** EDMILA RODRIGUES CARDOSO- Portaria n° 872/2025/SISLOG.

Protocolo 538743

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BrC**  
**HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES PREVCOM-BrC 2025 - CONSELHO FISCAL**

A Comissão Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - Prevcom-BrC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação das Eleições para o Conselho Fiscal, realizada em segunda votação em 23/05/2025, com 181 votos. Resultado: eleita a Chapa 2 - Transparência e Governança Ativa, composta por Rodrigo Ribeiro Rezende (titular) e Fabrício Moreira Machado (suplente), para mandato de 4 anos a partir da posse. Informações adicionais estão disponíveis no site [www.prevcom-brc.com.br](http://www.prevcom-brc.com.br).

**Ana Raquel Batista de Urzêda**  
Presidente da Comissão Eleitoral da Prevcom-BrC.

Protocolo 539033

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

Errata de Publicação do Contrato n° 25/2025-SEDS.

Processo: 202510319000769.

**Onde se lê:** "Vigência: 180 dias, a contar da data desta publicação."

**Leia-se:** "Vigência: 180 dias, a contar do dia 22/05/2025".

Matéria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 24.540, Página 45 do dia 26 de maio de 2025.

Protocolo 538740

**Extrato 1º Termo de Apostila ao Contrato n° 10/2025-SEDS**

**Processo n.º:** 202400005043912, 202510319001781 e SISLOG n° 110507.

**Objeto:** Adequação da nova documentação orçamentária emitida ao Contrato, conforme disposto no art. 136, inciso IV da Lei n° 14.133/2021.

**Partes:** Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, CNPJ n° 08.876.217/0001-71 e FNV2 Participações LTDA., CNPJ n° 21.407.098/0001-76.

**Sujeição à Legislação Vigente:** Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto estadual n° 10.247/2023, com suas alterações subsequentes. 26/05/2025.

Protocolo 538915

**Extrato do 4º Aditivo ao Termo de Colaboração n° 02/2023**

**Processo:** 202210319003150

**Objeto:** Repassar parte do saldo de rendimentos a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG, conforme Termo de Colaboração de n° 02/2023.

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23/02/2025.

**Partes:** Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, CNPJ n° 08.876.217/0001-71, e a Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás- ADVEG, CNPJ sob o n° 00.037.754/0001-16.

Protocolo 538919